

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
	4 - COMPETÊNCIA	01/2020
	5 - IDENTIFICADOR	46.523.023/0001-81
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 46.523.023/0001-81 MUNICIPIO DE CAJAMAR PC JOSE R DO NASCIMENTO 30 EMPRESARIAL COLINA CAJAMAR SP CEP 07750-020	6 - VALOR DO INSS	237.532,13
	7 -	
	8 -	
	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	20/02/2020	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
	11 - TOTAL	237.532,13
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
	4 - COMPETÊNCIA	01/2020
	5 - IDENTIFICADOR	46.523.023/0001-81
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 46.523.023/0001-81 MUNICIPIO DE CAJAMAR PC JOSE R DO NASCIMENTO 30 EMPRESARIAL COLINA CAJAMAR SP CEP 07750-020	6 - VALOR DO INSS	237.532,13
	7 -	
	8 -	
	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	20/02/2020	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
	11 - TOTAL	237.532,13
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402	
	4 - COMPETÊNCIA	12/2019	
	5 - IDENTIFICADOR	46.523.023/0001-81	
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO <b>CNPJ 46.523.023/0001-81</b> MUNICIPIO DE CAJAMAR PC JOSE R DO NASCIMENTO 30 EMPRESARIAL COLINA CAJAMAR SP CEP 07750-020	6 - VALOR DO INSS	440.490,45	
	7 -		
	8 -		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	20/01/2020	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00	
	11 - TOTAL	440.490,45	
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE

 <b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b> MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402	
	4 - COMPETÊNCIA	12/2019	
	5 - IDENTIFICADOR	46.523.023/0001-81	
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO <b>CNPJ 46.523.023/0001-81</b> MUNICIPIO DE CAJAMAR PC JOSE R DO NASCIMENTO 30 EMPRESARIAL COLINA CAJAMAR SP CEP 07750-020	6 - VALOR DO INSS	440.490,45	
	7 -		
	8 -		
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)	20/01/2020	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
<b>ATENÇÃO:</b> É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00	
	11 - TOTAL	440.490,45	
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE



**Prefeitura do Município de Cajamar**  
Secretaria Municipal da Fazenda – Diretoria de Contabilidade

**PROTOCOLO**

Cajamar, 13 de fevereiro de 2020.

**OFÍCIO Nº. 005//2020 – DF-C**

**À: Câmara Municipal de Cajamar**  
**A/C.: sr. Presidente Saulo Anderson Rodrigues**

**Assunto: Débito automático na conta do FPM do Poder Executivo, referente a Previdência (GFIP)**

Prezado senhor:

Vimos por meio desta solicitar de V.S.<sup>a</sup>, que verifique e providencie o ressarcimento ao erário público no valor de R\$29.848,83 (vinte e nove mil e novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos) e de R\$146.080,66 (Cento e quarenta e seis mil e oitenta reais e sessenta e seis centavos), referente às competências do 13º salário e de 12/2019 sucessivamente.

Em contato com a Receita Federal, foi esclarecido que devido a não quitação dentro do prazo a mesma efetuou o débito automático na conta bancária do FPM do Poder Executivo.

O contato com a Receita Federal foi através da Sr.<sup>a</sup> Terezinha Cristina pelo telefone (15) 4009-4500 de Sorocaba, unidade que atende Cajamar na questão previdenciária.

Se ainda não houve o pagamento por parte da Câmara Municipal da dívida acima, sugerimos que não faça, pois ocorrerá duplicidade de pagamento, do contrário será necessário solicitar o ressarcimento à Receita Federal.

Sem mais,

Atenciosamente,

Roseli Augusto Benedito  
Diretoria de Contabilidade

Ciente:   
Donizetti Aparecida de Lima  
Secretário Municipal da Fazenda

**CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

**PROTOCOLO**  
204/2020

**DATA**  
14/02/2020 16:14

**USUARIO**  
MARTHA

C/C. sr. Fernando Lanza Bianchi  
Contador da Câmara Municipal de Cajamar



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



Informamos que a Receita Federal do Brasil encaminhou os valores abaixo descritos referentes à competência 13º/2019 para retenção no Fundo de Participação dos Estados e Municípios - FPEM, que ocorrerá em 10/02/2020. Caso o saldo do FPEM do dia 10/02/2020 não seja suficiente para liquidação, o saldo devedor remanescente será encaminhado para retenção nos próximos decêndios do mês 02.

Orgão - Vinculante	Nome - Vinculante	Identificador	Nome	Vlr da Retenção
46523023000181	MUNICIPIO DE CAJAMAR	51447472000128	CAJAMAR CAMARA MUNICIPAL	29.948,83

**MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA****Receita Federal**

Informamos que a Receita Federal do Brasil encaminhou os valores abaixo descritos referentes à competência 12/2019 para retenção no Fundo de Participação dos Estados e Municípios - FPEM, que ocorrerá em 10/02/2019. Caso o saldo do FPEM do dia 10/02/2019 não seja suficiente para liquidação, o saldo devedor remanescente será encaminhado para retenção nos próximos decêndios do mês 02.

Orgão - Vinculante	Nome - Vinculante	Identificador	Nome	Vlr da Retenção
46523023000181	MUNICIPIO DE CAJAMAR	46523023000181	MUNICIPIO DE CAJAMAR	440.358,16
46523023000181	MUNICIPIO DE CAJAMAR	51447472000128	CAJAMAR CAMARA MUNICIPAL	146.080,66



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



Receita Federal

Informamos que a Receita Federal do Brasil encaminhou os valores abaixo descritos referentes à competência 01/2020 para retenção no Fundo de Participação dos Estados e Municípios - FPEM, que ocorrerá em 10/02/2020. Caso o saldo do FPEM do dia 10/02/2020 não seja suficiente para liquidação, o saldo devedor remanescente será encaminhado para retenção nos próximos decêndios do mês 02.

Orgão - Vinculante	Nome - Vinculante	Identificador	Nome	Vir da Retenção
46523023000181	MUNICIPIO DE CAJAMAR	46523023000181	MUNICIPIO DE CAJAMAR	237.532,13

## DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

12/02/2020

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil  
CAJAMAR - SP

09:58:38

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS		
DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
10.02.2020	PARCELA DE IPI	R\$ 188.731,34 C
	PARCELA DE IR	R\$ 3.008.039,00 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 31.967,70 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 653.919,78 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 51.859,45 D
	RFB-PREV-PAR136	R\$ 515.786,94 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 639.354,06 D
	TOTAL:	R\$ 1.103.862,41 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 188.731,34 C
	PARCELA DE IR	R\$ 3.008.039,00 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 31.967,70 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 653.919,78 D
	RFB-PREV-OB DEV	R\$ 51.859,45 D
	RFB-PREV-PAR136	R\$ 515.786,94 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 639.354,06 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 2.062.667,92 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 3.196.770,34 C
	TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO	
	DEBITO BENEF.	R\$ 2.062.667,92 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 3.196.770,34 C



Ministério da Economia  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil/8ª Região Fiscal  
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração  
Tributária em Sorocaba/SP



Ofício Nº 083/2020 – DERAT/SOROCABA/PARCPREV - RPS

Sorocaba, 05 de fevereiro de 2020

Ao Município de Cajamar  
Praça José R. do Nascimento, 30 - Centro  
Cajamar/SP – CEP: 07.750-020

**Assunto: Alteração na retenção no FPM dos órgãos públicos**

A partir do mês de março/2020, todos os municípios com parcelamentos ativos sob jurisdição da DERAT/Sorocaba, somente sofrerão retenção das obrigações previdenciárias vencidas até o mês anterior à retenção. De forma exemplificativa, em 10/03/2020, serão retidos os valores correspondentes às obrigações previdenciárias vencidas em 20/02/2020, ou seja, referentes à competência 01/2020.

Tal medida trará benefícios aos órgãos públicos, vez que a retenção não ocorrerá antes do vencimento da obrigação, ocorrendo apenas quando os débitos já forem exigíveis. Além disso, haverá tempo hábil para apuração dos valores devidos com base na GFIP enviada dentro do prazo legal. Assim, não persistirá a necessidade de apuração dos valores devidos antes do prazo final para envio da GFIP e seu encaminhamento via e-mail e/ou dossiê para a Equipe de Retenção.

Para que seja possível a efetivação da referida mudança, o valor da Obrigação Previdenciária Corrente a partir da competência fevereiro/2020, referente a todos os órgãos do município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Secretarias, etc.), deverá ser recolhido integralmente por meio de Guia da Previdência Social – GPS pelo respectivo órgão. Não havendo o pagamento no prazo de vencimento, o valor devido será retido no FPM e repassado à União, no mês seguinte ao do vencimento, com incidência dos acréscimos legais devidos até a data da retenção.

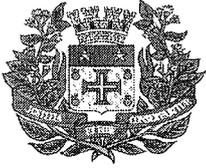
Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

<<assinado digitalmente>>

Renata Pestilho Senna

Analista Previdenciário – Mat. SIAPECAD 1.216.556  
Equipe Regional de Parcelamento Previdenciário – DERAT-Sorocaba



**Prefeitura do Município de Cajamar**  
**Secretaria Municipal da Fazenda – Diretoria de Contabilidade**

Cajamar, 06 de abril de 2020.

**OFÍCIO Nº. 62/2020 – DF-C**

**À Câmara Municipal de Cajamar**  
**A/C: Srº Presidente Saulo Anderson Rodrigues**

**Assunto: Pendência junto a Receita Federal – Emissão da Certidão CND**

Encaminhamos através deste, ofício nº 347/2020 – DEVAT08/PARCEPREV – RPS, da Receita Federal, onde esclarece o questionamento efetuado à mesma, sobre a pendência no relatório de situação fiscal.

Pelo esclarecido, a Câmara Municipal necessita recolher uma diferença, possibilitando desta forma a emissão da certidão CND.

Como pode ser observado em documentos anexos, a Procuradoria Geral da Fazenda deferiu a certidão, mas a mesma não pode ser emitida devido à pendência ainda existente na Receita Federal.

Desta forma, solicitamos a regularização com urgência, pois a certidão CND encontra-se vencida.

Atenciosamente,

Roseli Augusto Benedito  
 Diretoria de Contabilidade

C/C. Srº Fernando Lanza Bianchi  
 Contador da Câmara Municipal de Cajamar

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO	DATA	USUARIO
411/2020	07/04/2020 14:48	VENILTON



**Ministério da Economia**  
**Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**  
**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil/8ª Região Fiscal**  
**Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração**  
**Tributária em Sorocaba/SP**



**Ofício Nº 347/2020 – DEVAT08/PARCPREV - RPS**

Sorocaba, 02 de abril de 2020

Ao Município de Cajamar  
 CNPJ: 46.523.023/0001-81  
 Praça José R. do Nascimento, 30 - Centro  
 Cajamar/SP – CEP: 07.750-020

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 53/2020 - DF-C**

*e-processo/dossiê nº 13032.006931/2019-12*

Em resposta ao ofício em epígrafe, informamos que a retenção no FPM, ocorrida no dia 10 de fevereiro de 2020, ocorreu pelo motivo de que a Câmara não enviou a GFIP da competência 13/2019 dentro do prazo.

Com a falta da GFIP, não temos como saber se o valor recolhido está correto.

Verificada a indisponibilidade da GFIP, o sistema faz uma média das últimas 12 competências e desconta o valor recolhido. Se a média for maior que o valor recolhido, o sistema enviará os dados para o Banco do Brasil efetuar a Retenção.

O envio da GFIP-13º/2019, ocorreu no dia 19/02/2020, posterior à retenção do FPM. Após o envio da GFIP, ficando constatado que o valor recolhido está à maior, deverá providenciar a compensação na próxima GFIP.

Verificamos em nossos sistemas, que a GFIP da Câmara referente a competência 02/2020, ainda não foi enviada. Com a falta dessas informações dentro do prazo, é impossível saber se o recolhimento está correto.

Quanto a diferença da competência 12/2019, na data da retenção do FPM, também não havia GFIP enviada. A retenção ocorreu em 10/02/2020 e a GFIP foi enviada em 12/02/2020. Após o envio da GFIP, a competência ficou com divergência, pois o valor da GFIP é maior que o valor retido. Neste caso, a Câmara deverá providenciar o recolhimento da diferença através de GPS com acréscimo de juros e multa.

Orientamos o Ente, a verificar o conteúdo da Carta-Circular e Informações 001, 002 e 003/2019, disponíveis no dossiê 13032.006931/2019-12.

Aproveitamos esta oportunidade para reiterar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

<<assinado digitalmente>>

**Renata Pestilho Senna**

Analista Previdenciário – Mat. SIAPECAD 1.216.556  
 Equipe Regional de Parcelamento Previdenciário – DEVAT08



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



Receita Federal

### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

<b>Nome</b> MUNICIPIO DE CAJAMAR		<b>CNPJ/CPF</b> 46.523.023/0001-81
<b>Logradouro</b> PC JOSE R DO NASCIMENTO 30		
<b>Bairro</b> CENTRO	<b>Cidade/UF</b> Cajamar/SP	<b>CEP</b> 07750-020
<b>Assunto do Processo</b>		<b>Nº Processo/Dôssie</b> 13032.006931/2019-12

### INFORMAÇÕES AOS MUNICÍPIOS Nº 001/2019

Assunto: Competência, Atividade e Procedimentos.

Data: 25/09/2019

#### 1) Competência da Equipe Regional de Parcelamento Previdenciário - PARCPREV

Gestão gerencial em relação às modalidades de parcelamento dos Órgãos Públicos abaixo descritas e a Retenção no Fundo de Participação dos Estados e Municípios – FPEM.

Modalidades de Parcelamento:

- Parcelamento Especial Previdenciário – Lei 9.639/98;
- Parcelamento Especial Previdenciário – MP 1891/99 19699/99 2022/00 2043/00 2118/00 e 2185/00;
- Parcelamento Especial Previdenciário – MP 2129/01 e MP 2187/01;
- Parcelamento Ordinário e Simplificado – Lei 10.522/2002;
- Parcelamento Especial Previdenciário – PAES – Lei 10.684/2003;
- Parcelamento Especial Previdenciário – Lei 11.196/2005;
- Parcelamento Especial Previdenciário – MP 457/2009;
- Parcelamento Especial Previdenciário – Lei 11.941/2009;
- Parcelamento Especial Previdenciário – MP 589/2012 e Lei 12.810/2013;
- Parcelamento Especial Fazendário – Lei 12.810/2013;
- Parcelamento Especial Previdenciário – Lei 12.996/2014;
- Parcelamento Especial Previdenciário – PRT – Programa de Regularização Tributária – MP 766/2017;
- Parcelamento Especial Fazendário – PRT – Programa de Regularização Tributária – MP 766/2017;
- Parcelamento Especial Previdenciário – PERT – Programa Especial de Regularização Tributária – MP 783/2017;
- Parcelamento Especial Fazendário – PERT – Programa Especial de Regularização Tributária – MP 783/2017;
- Parcelamento Especial Previdenciário – PREM – MP 778/2017 – Lei 13.485/2017.

#### 2) Atividades a serem desenvolvidas pela Equipe:

Em relação aos Parcelamentos Ordinário, Simplificado e Especiais de Órgãos Públicos, PREM e acompanhamento de retenção do FPEM de valores devidos e não recolhidos:

2.1 – Apreciar:

- a) os pedidos de consolidação e de revisão da consolidação dos parcelamentos de Órgãos Públicos;
- b) os requerimentos de inclusão, cancelamento, retificação ou de regularização desses parcelamentos;
- c) as manifestações de inconformidades apresentadas em razão de requerimentos relativos às adesões não validadas ou canceladas de parcelamentos especiais;
- d) os recursos administrativos contra a exclusão das modalidades de parcelamentos ordinário, simplificado e especiais de Órgãos Públicos.

2.2 – Prestar informações aos órgãos externos e demais equipes, quando solicitada, na área de sua competência;

2.3 – Retificar documentos de arrecadação, na área de sua competência;

Documento de 2 página(s) assinado digitalmente.



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



Receita Federal

- 2.4 – Analisar a conversão de documentos de arrecadação (DARF X GPS) no âmbito de sua atuação;
- 2.5 – Acompanhar e controlar os parcelamentos de Órgãos Públicos e os respectivos débitos/processos parcelados;
- 2.6 – Acompanhar a adimplência das obrigações correntes e efetivar a retenção no FPEM dos valores não recolhidos, em que o Município tenha autorizado por meio de adesão a parcelamento;
- 2.7 – Cancelar pedidos de parcelamentos especiais e rescindir os mesmos nas hipóteses previstas na legislação;
- 2.8 – Realizar desmembramento de DCG/LDC em decorrência de pedido de parcelamento;
- 2.9 – Analisar retenção indevida ou a maior de obrigações previdenciárias correntes sobre o valor da parcela do FPEM;
- 2.10 – Encaminhar ao contribuinte informações e/ou cobranças necessárias ao controle e acompanhamento dos parcelamentos de Órgãos Públicos;
- 2.11 – Analisar o pedido de revisão de débito inscrito em DAU, quando o contribuinte alegar parcelamento anterior à inscrição.

**3) Procedimentos a serem realizados pelos Órgãos Públicos:**

- a) A Equipe PARCPREV criou um dossiê digital para cada município (número acima), que será utilizado para prestar diversas informações para os Órgãos Públicos, inclusive a competência e valores que serão retidos no Fundo de Participação dos Estados e Municípios – FPEM, além de diversas outras informações que se fizerem necessárias.
- b) Todos os requerimentos referentes aos serviços de competência da Equipe PARCPREV, deverão ser protocolizados no Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC, Agência da Receita Federal – ARF ou E-CAC.

**Considerações:**

Com o início da atividade da Equipe PARCPREV, sugerimos que os Municípios:

- 1) façam a adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, que permite o acesso a todos os documentos, inclusive decisões juntadas ao processo/dossiê, além de contagem de prazo diferenciada, mas, esclarecemos que para o acesso ao Dossiê Digital, não é necessária a opção pelo DTE;
- 2) cadastrem em sua Caixa Postal Eletrônica até 03 telefones para recebimento de SMS e/ou até 03 endereços de e-mail, isso levará ao seu conhecimento, de imediato, a juntada de informação em processo e/ou dossiê digital;
- 3) acessem o Dossiê Digital todo segundo dia útil do mês, assim terão conhecimento do valor que será retido no FPEM no próximo dia 10 e demais informações.
- 4) verifique se a RCL atualizada está anexada ao dossiê, solicitando juntada da mesma em caso negativo.

Terezinha Cristina Ottoni Pereira  
- Supervisora Equipe PARCPREV  
Matr.  
**Documento Assinado Digitalmente**



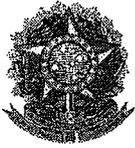
**MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA**



**Receita Federal**

1. Após o Município aderir ao parcelamento previdenciário, gera uma obrigação de a Receita Federal do Brasil efetuar a retenção no FPEM do valor da parcela e das obrigações correntes não pagas. Isto decorre de previsão legal contida na Lei que autorizou o parcelamento ou em cláusula contratual de adesão ao parcelamento.
2. A Equipe PARCPREV, por meio dos sistemas da Receita Federal do Brasil, apura os valores das obrigações correntes em atraso e inclui a retenção destes valores no FPEM. Este procedimento é realizado no primeiro dia útil do mês, apurando os valores não pagos.
3. O sistema informatizado que inclui as retenções no FPEM, impede a sua alteração/exclusão a partir do segundo dia útil do mês da retenção no FPEM. Ressalta-se que a GPS paga pelo contribuinte demora até 05 (cinco) dias úteis para ficar disponível no sistema da Receita Federal do Brasil.
4. Com a finalidade de evitar retenções no FPEM, que ocorrem a partir do dia 10 do mês seguinte ao vencimento da obrigação corrente, de valores que foram pagos nos 05 (cinco) dias úteis que antecedem o fechamento do sistema informatizado, solicitamos que estes pagamentos sejam juntados ao dossiê digital do respectivo município, até o dia anterior ao descrito no item 2.
5. Após o prazo descrito no item 4, não recomendamos que sejam realizados pagamentos em atraso, pois, certamente, o mesmo valor será retido no FPEM do dia 10.
6. Caso ocorra retenção de valor no FPEM que foi pago anteriormente e por algum motivo a Equipe PARCPREV não tomou conhecimento do pagamento no prazo necessário para alterar/excluir a retenção FPEM, sugerimos ao contribuinte que compense este valor na GFIP/DCTF WEB. Com esse procedimento, em 10 (dez) dias o contribuinte utiliza o crédito do valor retido no FPEM para abatimento do valor devido.
7. O contribuinte, facultativamente, poderá optar pelo procedimento de Restituição Sumária, quando a Equipe PARCPREV, por equívoco, não observar o valor declarado e o valor pago quando da efetivação no sistema da Receita Federal do Brasil da retenção no FPEM. Para isso, deverá ser solicitada a restituição por meio de Pedido de Juntada de Documentos no Dossiê Digital de Informação. Todavia, informamos que este procedimento, não possui prazo determinado para sua conclusão, sendo, certamente, superior ao prazo do procedimento sugerido no item 6.
- 7.1 O acesso ao Dossiê Digital é realizado com a utilização do Certificado Digital por meio do E- CAC (sítio da Receita Federal do Brasil na internet) no menu "SERVIÇOS EM DESTAQUE" – "Processo Digital (e-processo)".
8. Informamos abaixo as rubricas que constam no "Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação" acessada no sítio do Banco do Brasil referente ao Fundo de Participação dos Municípios.  
RFB-PREV-OB COR Obrigações Correntes em atraso  
RFB-PREV-OB DEV Multa e Juros referentes a RFB-PREV-OB COR  
RFB-PREV-PARC60 Soma de todas as parcelas de parcelamento gerenciado pelo sistema PARCWEB (parcelamento previdenciário de obrigações correntes em atraso – Lei 10.522/02 e parcelamento especial Lei 12.810/2013  
RFB-PREV-PAR53 Parcela do parcelamento especial Lei 12.810/2013 – que não foi consolidado  
RFB-RET DARF Parcela do parcelamento especial Lei 13.485/2017 – PREM

**EQUIPE REGIONAL DE PARCELAMENTO PREVIDENCIÁRIO DA 8ª REGIÃO FISCAL**



Ministério da Economia  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil  
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil/8ª Região Fiscal  
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração  
Tributária em Sorocaba/SP



Ofício Nº 083/2020 – DERAT/SOROCABA/PARCPREV - RPS

Sorocaba, 05 de fevereiro de 2020

Ao Município de Cajamar  
Praça José R. do Nascimento, 30 - Centro  
Cajamar/SP – CEP: 07.750-020

**Assunto: Alteração na retenção no FPM dos órgãos públicos**

A partir do mês de março/2020, todos os municípios com parcelamentos ativos sob jurisdição da DERAT/Sorocaba, somente sofrerão retenção das obrigações previdenciárias vencidas até o mês anterior à retenção. De forma exemplificativa, em 10/03/2020, serão retidos os valores correspondentes às obrigações previdenciárias vencidas em 20/02/2020, ou seja, referentes à competência 01/2020.

Tal medida trará benefícios aos órgãos públicos, vez que a retenção não ocorrerá antes do vencimento da obrigação, ocorrendo apenas quando os débitos já forem exigíveis. Além disso, haverá tempo hábil para apuração dos valores devidos com base na GFIP enviada dentro do prazo legal. Assim, não persistirá a necessidade de apuração dos valores devidos antes do prazo final para envio da GFIP e seu encaminhamento via e-mail e/ou dossiê para a Equipe de Retenção.

Para que seja possível a efetivação da referida mudança, o valor da Obrigação Previdenciária Corrente a partir da competência fevereiro/2020, referente a todos os órgãos do município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Secretarias, etc.), deverá ser recolhido integralmente por meio de Guia da Previdência Social – GPS pelo respectivo órgão. Não havendo o pagamento no prazo de vencimento, o valor devido será retido no FPM e repassado à União, no mês seguinte ao do vencimento, com incidência dos acréscimos legais devidos até a data da retenção.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

<<assinado digitalmente>>

Renata Pestilho Senna

Analista Previdenciário – Mat. SIAPECAD 1.216.556  
Equipe Regional de Parcelamento Previdenciário – DERAT-Sorocaba

Certidão Internet x

← → ↻ Não seguro | [servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?Tipo=1&NI=46529023000181&passagens=0](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/EmiteCertidaoInternet.asp?Tipo=1&NI=46529023000181&passagens=0)

Apps FNDE - Pesquisa G... Nova guia Cajamar NET Serviço de Autentic... Siconfi - Secretaria... SADIPEM CECAM portal da tr... <http://www.cajam...> Prefeitura de Cajam... cajamar.gov.br ad... Sabesp - Agência V... Administração Gera...

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 46.523.023/0001-81 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.  
Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).  
Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)

[servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNiCertidao.asp?tipo=1](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNiCertidao.asp?tipo=1)

Taskbar with icons for various applications and system tray.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Jundiaí-SP

**Dossiê nº** 10080.000268/0612-73

**Interessado:** Prefeitura do Município de Cajamar

**CNPJ nº** 46.523.023/0001-81

**Protocolo SICAR nº** 00477782020

### **Despacho PSFN/JUNDI/PNG nº 422/2020**

1. Trata-se de pedido de liberação de emissão de certidão unificada positiva com efeitos de negativa, protocolado por pessoa jurídica de direito público, com alegação de oposição de embargos à execução fiscal nº 0006176-60.2016.403.6128, distribuídos por dependência à ação de execução fiscal nº 0006169-68.2016.403.6128.

2. Extraído relatório de apoio à emissão de certidão, o óbice perante a PGFN consiste no debcad nº 35.646.471-7.

3. De acordo com o Parecer PGFN/CDA nº 273/2006, quando o sujeito passivo for órgão da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou for Autarquia ou Fundação de direito público dessas entidades estatais, a mera oposição de Embargos ou a decisão que ordenar a expedição de ofício precatório para pagamento do crédito será suficiente para que o contribuinte tenha direito à obtenção de certidão positiva com efeitos de negativa.

4. Com fulcro em tal entendimento, nos termos de normatização interna (Manual de Certificação de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União), nestes casos, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) cópia da petição inicial dos Embargos devidamente protocolada ou cópia do despacho que ordenou a expedição do precatório;
- b) termo assinado pelo advogado do interessado, acompanhado do instrumento de procuração, declarando a quais inscrições em dívida ativa a ação judicial está, vinculada, conforme modelo do Anexo V. Alternativamente, poderá ser apresentada certidão narrativa/explicativa judicial informando o número da inscrição em dívida ativa a que a ação judicial está vinculada.

5. No presente caso, o debcad nº 35.646.471-7 é objeto da ação de execução fiscal nº 0006176-60.2016.403.6128, atualmente, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara da Justiça Federal de Jundiaí, restando comprovada a apresentação de embargos à execução, autuados sob o número 0006176-60.2016.403.6128.

6. Em consulta à página da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, verifica-se que os embargos à execução foram julgados improcedentes, com posterior oposição de embargos de declaração, também rejeitados. Houve interposição de recurso de apelação (fl. 552), com apresentação de contrarrazões pela União, ainda sem remessa ao



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Jundiaí-SP

TRF-3ª Região. Houve apresentação de declaração firmada por advogado do interessado reforçando a pendência dos embargos à execução.

7. Diante do exposto, enquanto não definitivamente julgados os embargos à execução opostos, com fulcro no Parecer PGFN/CDA nº 273/2006, defiro a liberação da emissão da certidão pretendida.

8. Ao **Arquivo**.

9. Intimação via SICAR.

São Paulo, 2 de abril de 2020.

*assinado digitalmente*

Paula Nakandakari Goya

Procuradora da Fazenda Nacional

## Protocolo de Envio de Solicitação de Juntada de Documento

---

Protocolo:	46527366150922
Data/hora do envio:	30/03/2020 10:13:37
Processo/Procedimento:	13032.006931/2019-12
Solicitante:	46.523.023/0001-81 - MUNICIPIO DE CAJAMAR
Relação do Solicitante com o processo:	Interessado
Responsável pelo Envio:	46.523.023/0001-81 - MUNICIPIO DE CAJAMAR
Papel do Responsável pelo Envio:	Titular

A solicitação de juntada de documento foi enviada com sucesso. A solicitação será analisada e o resultado da análise será enviado para a Caixa Postal do contribuinte e/ou seu representante legal, no e-CAC.

Acompanhe o resultado da avaliação da sua solicitação na sua Caixa Postal ou na opção "Consultar Solicitações de Juntada de Documento", acessada por intermédio da opção "Processos Digitais" no e-CAC.



**Prefeitura do Município de Cajamar**  
**Secretaria Municipal da Fazenda – Diretoria de Contabilidade**

Cajamar, 27 de março de 2020.

**OFÍCIO Nº. 53/2020 – DF-C**

**À Equipe Regional de Parcelamento PARCPREV**  
**A/C Sra. Terezinha Cristina Ottoni Pereira**  
**Supervisora da Equipe Regional**

**Assunto: Pendência CNPJ: 51.447.472/0001-28 (Câmara Municipal Cajamar) e Restituição valores retidos no CNPJ: 46.523.023.0001/81.**

Solicitamos através deste, providencias que couber sobre os fatos abaixo descritos:

I) Houve retenção na conta bancária do CNPJ 46.523.0230001-83 (Prefeitura do Município de Cajamar), de valores referentes à Câmara Municipal de Cajamar, em contato com a mesma, obtivemos a resposta de que o pagamento tinha sido efetuado no vencimento, conforme documento anexo.

Portanto solicitamos que seja efetuado o ressarcimento aos cofres públicos do valor debitado em conta bancária do CNPJ 46.523.023.0001-83.

(II) Solicitamos a renovação da CND, pois a mesma vence 01/04/2020, não tivemos sucesso, pois tivemos a informações de que a Câmara Municipal de Cajamar, esta com pendência de divergência de valores, conforme demonstra o relatório de pesquisa, solicitamos a regularização, pois entendemos que o fato se explica, pelo explanado no item I.

Entramos em contato com a Câmara Municipal através do ofício nº 00034/2020-SF-DC, para também expor o fato, acreditamos que o documento da mesma sobre o item I, pode explicar o ocorrido.

Atenciosamente,

Roseli Augusto Benedito  
Diretoria de Contabilidade

# Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo



Cajamar, 26 de fevereiro de 2020

À Prefeitura Municipal de Cajamar

Em atendimento ao ofício nº 005/2020 – DF-C de 13 de fevereiro de 2.020, salientamos que o Poder Legislativo do Município de Cajamar não possui nenhum débito previdenciário com o INSS, referente aos valores expressos de R\$146.080,66 parte patronal mês de dezembro de 2.019 e R\$29.848,83 base retenção mês decimo terceiro salário de 2.019.

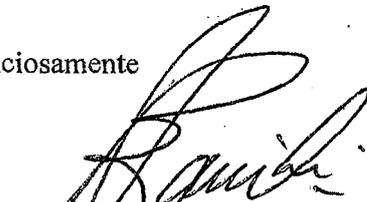
Informamos que tais pagamentos foram efetuados dentro do prazo e que o Poder Legislativo do Município de Cajamar não integra o sistema de reembolso e tão pouco solicita ressarcimento à Receita Federal por não haver duplicidade em seus pagamentos, ato impropriedade aos mecanismos fiscais e previdenciários.

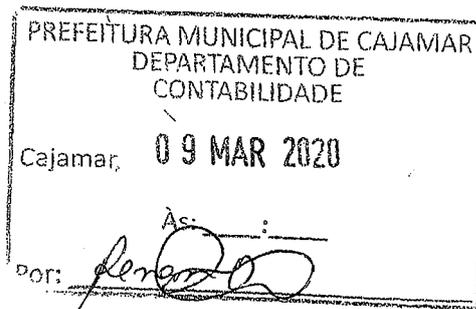
O sistema de obrigações acessórias pelo seu atraso não agrega informações que possa um técnico dar condições se houve ou não pagamento e ou se há ou não débitos decorrentes a esses meses, portanto pela modalidade incorrida ao processo o agente não teve base em sua informação. Se ocorreu ou se o agente INSS informou tais valores seria decorrente da guia paga pois primeiro se liquida o valor e depois informa os saldos das operações previdenciárias através das obrigações acessórias.

Em resumo não se avalia débito ou falta de pagamento pela SEFIP, para tal devesse a previdência conciliar a informação com o valor pago ou não. A SEFIP por si não demonstra falta de pagamento tão pouco a seu atraso.

Para provas do ocorrido encaminho em anexo guias previdenciárias com todo processo de empenho e pagamento e pesquisa da situação fiscal, para que o Poder Executivo possa impugnar tais valores descontados indevidamente.

Atenciosamente

  
FERNANDO LANZA BIANCHI  
Departamento Financeiro  
Setor de Contabilidade  
Contador



AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmcd@terra.com.br



CNPJ: 46.523.023 - MUNICIPIO DE CAJAMAR

**Pendência - Divergência GFIP x GPS (AGUIA)**

Divergência de GFIP x GPS (Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS)

CNPJ: 51.447.472/0001-28

Competência	FPAS	Situação	Rubrica	Valor
12/2019	582	ORP	Previdência	8.387,01

**Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para este vinculado.

**Vinculados sem Pendência/Exigibilidade Suspensa**

Não foram detectadas pendências nos controles da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para os seguintes vinculados:

CNPJ: 07.636.169/0001-81 vinculado ao mesmo Ente Federativo  
FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

CNPJ: 15.516.599/0001-98 vinculado ao mesmo Ente Federativo  
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

CNPJ: 17.149.837/0001-08 vinculado ao mesmo Ente Federativo  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAJAMAR

CNPJ: 17.149.864/0001-72 vinculado ao mesmo Ente Federativo  
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DE CAJAMAR

CNPJ: 17.149.882/0001-54 vinculado ao mesmo Ente Federativo  
FUNDO DE SOLIDARIEDADE DO MUNICIPIO DE CAJAMAR

CNPJ: 17.149.887/0001-87 vinculado ao mesmo Ente Federativo  
FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DE CAJAMAR

CNPJ: 17.149.904/0001-86 vinculado ao mesmo Ente Federativo  
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER DE CAJAMAR

CNPJ: 17.149.960/0001-10 vinculado ao mesmo Ente Federativo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FERNANDO MARQUES VASCONCELOS GARCIA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link Validar documento digital e informe o código do documento: 2-OTYE-LB09-709U-6L6A



**Prefeitura do Município de Cajamar**

Secretaria Municipal da Fazenda – Diretoria de Contabilidade

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO  
485/2020

DATA  
07/05/2020 12:03

USUARIO  
ESTER

Cajamar, 05 de maio de 2020.

**URGENTE**

**OFÍCIO N°. 096/2020 – DF-C**

À Câmara Municipal de Cajamar  
A/C: Srº Presidente Saulo Anderson Rodrigues

**Assunto: Pendência junto a Receita Federal – Emissão da Certidão CND**

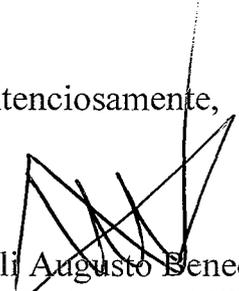
Encaminhamos através deste, documento do Governo do Estado de São Paulo, de IRREGULARIDADES ENCONTRADAS, onde consta a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND como VENCIDA.

Conforme ofício nº 005/2020-DF-C protocolado em 14/02/2020 e ofício nº 62/2020-DF-C protocolado em 07/04/2020, na Câmara Municipal de Cajamar, onde tratam se do assunto, solicitamos providências URGENTES sobre o fato, pois a Secretária Municipal de Saúde tem recursos (convênios) para receber, mas não será possível, pois necessita da certidão CRMC.

Porém a mesma não será emitida enquanto a certidão CND não for regularizada, para isso é necessário sanar a pendência na Receita Federal da Câmara Municipal de Cajamar, pois este fato esta impedindo a emissão da certidão.

Solicitamos URGÊNCIA, pois mais recursos poderão ser bloqueados e na atual situação que encontra o país com o Covid-19 é primordial a entrada de recursos para os cofres públicos.

Atenciosamente,

  
Roseli Augusto Benedito  
Diretoria de Contabilidade

Ciente:   
Denizetti Aparecido de Lima  
Secretario Municipal da Fazenda

A/C: Srº Contador: Fernando Bianchi



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

Situação em 06 de Maio de 2020

### Prefeitura Municipal de Cajamar

CNPJ 46.523.023/0001-81

Praça José Rodrigues do Nascimento, 30

Água Fria - SP - CEP:07752-060

Informamos que o Município acima identificado estará impedido de celebrar convênios com o Estado de São Paulo até que os documentos abaixo identificados estejam regularizados.

Documentos Arquivados	Situação
• Certidão declaratória de efetivo exercício de cargo do Prefeito	OK
• Cópias autenticadas do RG e CPF do Prefeito	OK
• Declaração de que o Município vem aplicando regularmente o mínimo de 25% dos impostos no ensino	OK
• Declaração que a formalização de convênio com o Governo do Estado de São Paulo não contraria a Lei Orgânica do Município	OK
• Declaração que o município não incorre nas vedações impostas pela Lei Complementar nº 101	OK
• Declaração de que o Município está em dia com as prestações de contas referentes a recursos recebidos do Estado	OK
• Comprovante de encaminhamento do prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado referente ao último exercício	OK
• Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	OK
• Certidão Negativa de Débito - CND	Vencido



**Prefeitura do Município de Cajamar**  
**Secretaria Municipal da Fazenda – Diretoria de Contabilidade**

Cajamar, 06 de abril de 2020.

**OFÍCIO Nº. 62/2020 – DF-C**

**À Câmara Municipal de Cajamar**

**A/C: Srº Presidente Saulo Anderson Rodrigues**

**Assunto: Pendência junto a Receita Federal – Emissão da Certidão CND**

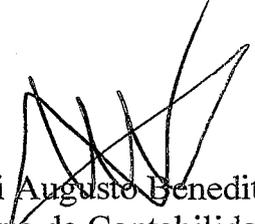
Encaminhamos através deste, ofício nº 347/2020 – DEVAT08/PARCEPREV – RPS, da Receita Federal, onde esclarece o questionamento efetuado à mesma, sobre a pendência no relatório de situação fiscal.

Pelo esclarecido, a Câmara Municipal necessita recolher uma diferença, possibilitando desta forma a emissão da certidão CND.

Como pode ser observado em documentos anexos, a Procuradoria Geral da Fazenda deferiu a certidão, mas a mesma não pode ser emitida devido à pendência ainda existente na Receita Federal.

Desta forma, solicitamos a regularização com urgência, pois a certidão CND encontra-se vencida.

Atenciosamente,

  
 Roseli Augusto Benedito  
 Diretoria de Contabilidade

C/C. Srº Fernando Lanza Bianchi  
 Contador da Câmara Municipal de Cajamar

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO	DATA	USUARIO
411/2020	07/04/2020 14:48	VENILTON



**Prefeitura do Município de Cajamar**  
Secretaria Municipal da Fazenda – Diretoria de Contabilidade

Cajamar, 13 de fevereiro de 2020.

OFÍCIO Nº. 005//2020 – DF-C

À: Câmara Municipal de Cajamar  
A/C.: sr. Presidente Saulo Anderson Rodrigues

**Assunto: Débito automático na conta do FPM do Poder Executivo, referente a Previdência (GFIP)**

Prezado senhor:

Vimos por meio desta solicitar de V.S.<sup>a</sup>, que verifique e providencie o ressarcimento ao erário público no valor de R\$29.848,83 (vinte e nove mil e novecentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos) e de R\$146.080,66 (Cento e quarenta e seis mil e oitenta reais e sessenta e seis centavos), referente às competências do 13º salário e de 12/2019 sucessivamente.

Em contato com a Receita Federal, foi esclarecido que devido a não quitação dentro do prazo a mesma efetuou o débito automático na conta bancária do FPM do Poder Executivo.

O contato com a Receita Federal foi através da Sr.<sup>a</sup> Terezinha Cristina pelo telefone (15) 4009-4500 de Sorocaba, unidade que atende Cajamar na questão previdenciária.

Se ainda não houve o pagamento por parte da Câmara Municipal da dívida acima, sugerimos que não faça, pois ocorrerá duplicidade de pagamento, do contrário será necessário solicitar o ressarcimento à Receita Federal.

Sem mais,

Atenciosamente,

Roseli Augusto Benedito  
Diretoria de Contabilidade

Ciente:   
Donizetti Aparecida de Lima  
Secretário Municipal da Fazenda

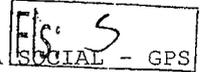
CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTÓCOLO  
204/2020

DATA  
14/02/2020 15:14

USUÁRIO  
MARTHA

C/C. sr. Fernando Lanza Bianchi  
Contador da Câmara Municipal de Cajamar



SEFIP 8.40 TAB. 38.0 DATA: 04/02/2019 HORA: 16:50:17

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
PRACA JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO 30  
CENTRO 07752-060  
CAJAMAR SP  
(0110) 44467699

2 - VENCIMENTO

(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402

4 - COMPETÊNCIA 01/2019

5 - IDENTIFICADOR 46.523.023/0001-81

6 - VALOR DO INSS(+) 94.252,43

7 -

8 -

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,00

10 - ATUAL.MONETÁRIA/  
JUROS/MULTA/(+) 0,00

11 - VALOR ARRECADADO 94.252,43

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

858800009420

524302702406

246523023007

018120190195

SEFIP 8.40 TAB. 38.0 DATA: 04/02/2019 HORA: 16:50:17

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
PRACA JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO 30  
CENTRO 07752-060  
CAJAMAR SP  
(0110) 44467699

2 - VENCIMENTO

(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402

4 - COMPETÊNCIA 01/2019

5 - IDENTIFICADOR 46.523.023/0001-81

6 - VALOR DO INSS(+) 94.252,43

7 -

8 -

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,00

10 - ATUAL.MONETÁRIA/  
JUROS/MULTA/(+) 0,00

11 - VALOR ARRECADADO 94.252,43

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

858800009420

524302702406

246523023007

018120190195



*Guilherme*  
02.02.19

## DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

28/05/2020

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

16:27:16

CAJAMAR - SP

## FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
08.02.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 241.123,27 C
	PARCELA DE IR	R\$ 2.405.861,88 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 26.469,84 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 397.728,91 D
	RFB-PREV-PAR136	R\$ 475.713,63 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 529.397,02 D
	TOTAL:	R\$ 1.217.675,75 C
20.02.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 61.322,92 C
	PARCELA DE IR	R\$ 194.338,73 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 2.556,60 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 51.132,32 D
	TOTAL:	R\$ 201.972,73 C
28.02.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 49.560,28 C
	PARCELA DE IR	R\$ 863.270,21 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 9.128,30 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 182.566,09 D
	TOTAL:	R\$ 721.136,10 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 352.006,47 C
	PARCELA DE IR	R\$ 3.463.470,82 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 38.154,74 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 397.728,91 D
	RFB-PREV-PAR136	R\$ 475.713,63 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 763.095,43 D
	TOTAL:	R\$ 3.815.477,29 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 1.674.692,71 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 3.815.477,29 C
<b>TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO</b>		
	DEBITO BENEF.	R\$ 1.674.692,71 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 3.815.477,29 C

INSS - MARÇO/2019						
EMPREGADOR	bruto	sal. Família	sal. Mater	liquido	dedução Ficha 5863	liquido a pagar
adm	R\$ 146.632,07			R\$ 146.632,07	R\$ 146.632,07	R\$ -
saude	R\$ 20.839,14	R\$ -		R\$ 20.839,14	R\$ 20.839,14	R\$ -
educação	R\$ 2.417,90			R\$ 2.417,90	R\$ 2.417,90	R\$ -
fundeb	R\$ 145.105,65	R\$ 88,66	R\$ 4.260,96	R\$ 140.756,03	R\$ 133.587,77	R\$ 7.168,26
				<b>R\$ 310.645,14</b>		
EMPREGADOS	bruto	sal. Família	sal. Mater	liquido		
adm	R\$ 50.286,09	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.286,09	R\$ -	R\$ 50.286,09
saude	R\$ 8.229,74			R\$ 8.229,74	R\$ -	R\$ 8.229,74
educação	R\$ 1.183,70			R\$ 1.183,70	R\$ -	R\$ 1.183,70
fundeb	R\$ 68.768,00			R\$ 68.768,00	R\$ -	R\$ 68.768,00
				<b>R\$ 128.467,53</b>		
					<b>debito bancario</b>	<b>R\$ 135.635,79</b>
					R\$ 303.476,88	



# *Prefeitura do Município de Cajamar*

Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Gestão de Pessoas

Cajamar, 29 de Março de 2019.

Ofício nº 0809/19

De: Diretoria de Gestão de Pessoas

Para: Diretoria de Contabilidade

**Assunto: Divergências GPS**

Prezados Senhores:

Informamos que foi feita compensação no valor de R\$ 303.476,88 referente a diferença descontada a maior nos cofres do Município referente GPS do mês de janeiro/2019. Demais valores serão compensados nas guias dos meses subsequentes até a quitação total do saldo.

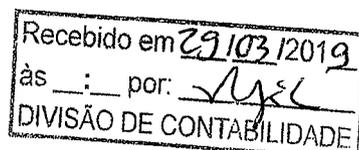
Atenciosamente,

**Fabiane Barbosa da Silva**  
Diretoria de Gestão de Pessoas  
Secretaria Municipal de Administração

Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Água Fria, Distrito de Sede, Cajamar/SP

Tel./Fax: (11) 4446-7699

e-mail: [gestaodepessoas@cajamar.sp.gov.br](mailto:gestaodepessoas@cajamar.sp.gov.br)



SEFIP 8.40 TAB. 38.0 DATA: 03/04/2019 HORA: 07:06:45

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
PRACA JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO 30  
CENTRO 07752-060  
CAJAMAR SP  
(0110) 44467699

2 - VENCIMENTO

(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402

4 - COMPETÊNCIA 03/2019

5 - IDENTIFICADOR 46.523.023/0001-81

6 - VALOR DO INSS(+) 135.635,79

7 -

8 -

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,00

10 - ATUAL.MONETÁRIA/ 0,00

JUROS/MULTA/(+)

11 - VALOR ARRECADADO 135.635,79

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

858900013560 357902702400 246523023007 018120190390

SEFIP 8.40 TAB. 38.0 DATA: 03/04/2019 HORA: 07:06:45

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
PRACA JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO 30  
CENTRO 07752-060  
CAJAMAR SP  
(0110) 44467699

2 - VENCIMENTO

(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402

4 - COMPETÊNCIA 03/2019

5 - IDENTIFICADOR 46.523.023/0001-81

6 - VALOR DO INSS(+) 135.635,79

7 -

8 -

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,00

10 - ATUAL.MONETÁRIA/ 0,00

JUROS/MULTA/(+)

11 - VALOR ARRECADADO 135.635,79

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

858900013560 357902702400 246523023007 018120190390



## DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

11/04/2019

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

10:44:55

CAJAMAR - SP

## FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
10.04.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 239.817,27 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.176.698,51 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 14.165,15 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 135.635,79 D
	RFB-PREV-PAR136	R\$ 343.392,84 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 283.303,15 D
	TOTAL:	R\$ 640.018,85 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 239.817,27 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.176.698,51 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 14.165,15 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 135.635,79 D
	RFB-PREV-PAR136	R\$ 343.392,84 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 283.303,15 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 776.496,93 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 1.416.515,78 C
	<b>TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO</b>	
	DEBITO BENEF.	R\$ 776.496,93 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 1.416.515,78 C

R's 02

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
	4 - COMPETÊNCIA	07/2019
	5 - IDENTIFICADOR	46.523.023/0001-81
	6 - VALOR DO INSS	514.991,65
	7 -	
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 46.523.023/0001-81 MUNICIPIO DE CAJAMAR PC JOSE R DO NASCIMENTO 30 EMPRESARIAL COLINA CAJAMAR SP CEP 07750-020</p>	8 -	
	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
<p>2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)</p> <p>20/08/2019</p>	11 - TOTAL	514.991,65
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE

 <p>MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP</p> <p><b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS</b></p>	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2402
	4 - COMPETÊNCIA	07/2019
	5 - IDENTIFICADOR	46.523.023/0001-81
	6 - VALOR DO INSS	514.991,65
	7 -	
<p>1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO CNPJ 46.523.023/0001-81 MUNICIPIO DE CAJAMAR PC JOSE R DO NASCIMENTO 30 EMPRESARIAL COLINA CAJAMAR SP CEP 07750-020</p>	8 -	
	9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
<p>2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)</p> <p>20/08/2019</p>	11 - TOTAL	514.991,65
<p>ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.</p>		
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

1ª Via - INSS - 2ª Via - CONTRIBUINTE

Prefeitura Municipal de Cajamar  
Diretoria de Contabilidade  
Cajamar, 31 JUL 2019  
As: 14:31  
Por: Dom.

## DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO

28/05/2020

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

16:28:03

CAJAMAR - SP

## FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
09.08.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 193.445,54 C
	PARCELA DE IR	R\$ 1.565.904,44 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 17.593,49 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 514.991,65 D
	RFB-PREV-PAR136	R\$ 253.569,33 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 351.869,98 D
	TOTAL:	R\$ 621.325,53 C
20.08.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 71.357,54 C
	PARCELA DE IR	R\$ 122.701,15 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 1.940,58 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 38.811,73 D
	TOTAL:	R\$ 153.306,38 C
30.08.2019	PARCELA DE IPI	R\$ 55.865,91 C
	PARCELA DE IR	R\$ 803.033,90 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 8.588,98 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 171.779,96 D
	TOTAL:	R\$ 678.530,87 C
TOTAIS	PARCELA DE IPI	R\$ 320.668,99 C
	PARCELA DE IR	R\$ 2.491.639,49 C
	RETENCAO PASEP	R\$ 28.123,05 D
	RFB-PREV-OB COR	R\$ 514.991,65 D
	RFB-PREV-PAR136	R\$ 253.569,33 D
	DEDUCAO FUNDEB	R\$ 562.461,67 D
	DEBITO FUNDO	R\$ 1.359.145,70 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 2.812.308,48 C
<b>TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO</b>		
	DEBITO BENEF.	R\$ 1.359.145,70 D
	CREDITO BENEF.	R\$ 2.812.308,48 C

SEFIP 8.40 TAB.40,0 DATA: 28/02/2020 HORA: 16:01:30

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
PRACA JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO 30  
CENTRO 07752-060  
CAJAMAR SP  
(0110) 44467699

2 - VENCIMENTO

(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402

4 - COMPETÊNCIA 02/2020

5 - IDENTIFICADOR 46.523.023/0001-81

6 - VALOR DO INSS(+) 311.923,14

7 -

8 -

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,00

10 - ATUAL.MONETÁRIA/ 0,00

JUROS/MULTA/(+)

11 - VALOR ARRECADADO 311.923,14

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

858500031196

231402702401

246523023007

018120200298

SEFIP 8.40 TAB.40,0 DATA: 28/02/2020 HORA: 16:01:30

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
PRACA JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO 30  
CENTRO 07752-060  
CAJAMAR SP  
(0110) 44467699

2 - VENCIMENTO

(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS. A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402

4 - COMPETÊNCIA 02/2020

5 - IDENTIFICADOR 46.523.023/0001-81

6 - VALOR DO INSS(+) 311.923,14

7 -

8 -

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,00

10 - ATUAL.MONETÁRIA/ 0,00

JUROS/MULTA/(+)

11 - VALOR ARRECADADO 311.923,14

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

858500031196

231402702401

246523023007

018120200298



DIGITADO  
TESOURARIA



## Emissão de comprovantes

G33323143470719441  
23/03/2020 14:45:01

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
23/03/2020 - AUTOATENDIMENTO - 14.44.59  
4258704258 SEGUNDA VIA 0005

### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PREF MUN CAJAMAR FPM RC  
AGENCIA: 4258-7 CONTA: 270.023-9

=====  
Convenio GPS - CODIGO DE BARRAS  
Codigo de Barras 85850003119-6 23140270240-1  
24652302300-7 01812020029-8  
Data do pagamento 19/03/2020  
Valor Total 311.923,14  
=====

DOCUMENTO: 031901  
AUTENTICACAO SISBB: B.D39.031.D37.9CE.86D

SEFIP 8.40 TAB. 41,0 DATA: 03/04/2020 HORA: 16:53:24

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
PRACA JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO 30  
CENTRO 07752-060  
CAJAMAR SP  
(0110) 44467699

2 - VENCIMENTO

(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS.A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

858100037723 351602702406 246523023007 018120200395

SEFIP 8.40 TAB. 41,0 DATA: 03/04/2020 HORA: 16:53:24

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR  
PRACA JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO 30  
CENTRO 07752-060  
CAJAMAR SP  
(0110) 44467699

2 - VENCIMENTO

(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS.A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

858100037723 351602702406 246523023007 018120200395

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402

4 - COMPETÊNCIA 03/2020

5 - IDENTIFICADOR 46.523.023/0001-8

6 - VALOR DO INSS(+) 377.235,1

7 -

8 -

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,0

10 - ATUAL.MONETÁRIA/ 0,0

JUROS/MULTA/(+)

11 - VALOR ARRECADADO 377.235,1

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402

4 - COMPETÊNCIA 03/2020

5 - IDENTIFICADOR 46.523.023/0001-8

6 - VALOR DO INSS(+) 377.235,1

7 -

8 -

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,0

10 - ATUAL.MONETÁRIA/ 0,0

JUROS/MULTA/(+)

11 - VALOR ARRECADADO 377.235,1

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA  
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO



Handwritten signature and date: *lyt*  
*08/04/1*

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: FERNANDO MARQUES VASCONCELOS GARCIA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-OTYE-LB09-709U-6L6A



### Emissão de comprovantes

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
20/04/2020 - AUTOATENDIMENTO - 18.37.02  
4258704258 SEGUNDA VIA 0003

#### COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PREF MUN CAJAMAR FPM RC  
AGENCIA: 4258-7 CONTA: 270.023-9

=====		
Convenio	GPS - CODIGO DE BARRAS	
Codigo de Barras	85810003772-3	35160270240-6
	24652302300-7	01812020039-5
Data do pagamento		17/04/2020
Valor Total		377.235,16
-----		

DOCUMENTO: 041701  
AUTENTICACAO SISBB: D.396.B65.6CD.5E9.66D

Transação efetuada com sucesso por: JD094544 RODRIGO LUCA DE MELO.